



Lei Ordinária nº 125, de 08 de janeiro de 1973

Cria e extingue cargos e funções gratificadas e dá outras providências

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que os termos do § 3º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar número 09, de 31 de dezembro de 1969, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas anexas, ficam criados e passam a integrar as respectivas tabelas que acompanham a Lei nº 98, de 15 de abril de 1972.

Art. 2º.

Ficam extintos os seguintes cargos e funções gratificadas, criados pela Lei nº 98, de 15 de abril de 1972:

- a) um cargo de AUXILIA TÉCNICO DA DIVISÃO DE SAÚDE, padrão "L", constante do item 6, "a", da Tabela Iª - cargo de chefia de provimento e comissão;
- b)
um cargo de CONTADOR-PROGRAMADOR, padrão "L", constante do item 5 da Tabela IIª - cargos efetivos de provimento originário; e
- c)
ENCARREGADO DE SERVIÇO - F.G.I
1 - Empenho da Receita; e
2 - Certidão Negativa e entrega de avisos.

Art. 3º.

O valôr das funções gratificadas classificadas coao F.G.I. será de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais.

Art. 4º.

Para o provimento das funções Gratificadas de "Encarregado de Serviços" previstas no item 8, alínea "b", "d", e "j" da Tabela IV anexa à Lei número 98, de 15 de abril de 1972, será exigido diploma de Técnico de Contabilidade e inscrição no Órgão Fiscalizador da respectiva categoria profissional.

Art. 5º.

Ao servidor aposentado ou licenciado, por estar acorre tido de tuberculose, alienação mental, cardiopatia grave, cancer, paralizia que o impossibilite para atividade profissional ou em razão de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave, será concedido auxílio pecuniário mensal na importância correspondente à diferença existente entre o valôr do padrão, referência ou nível salarial eal que estiver classificado e o do benefício concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S.

Art. 6º.

Aos funcionários efetivos e aos contratados, titulares de cargos ou funções para cujo provimento seja exigido diploma de nível universitário, será concedida gratificação mensal equivalente a terça parte do valor do padrão de vencimentos em que estiverem classificados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer outra gratificação ou ajuda de custo não prevista em lei, inclusive a do artigo 25 do Decreto nº 16 de 09 de agosto de 1972.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 08 de janeiro de 1973, Ano Sexto da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JUNIOR
PREFEITO

Registrado e publicado na Diretoria Geral dos Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 08 de janeiro de 1973.

JOÃO PLÍNIO PAES DE BARROS